



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº2.420, DE 26 DE MARÇO DE 2021.**

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL,  
PARA A CONSCIENTIZAÇÃO DA  
IMPORTÂNCIA DO EXAME DE  
MAMOGRAFIA”.

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Caldas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Caldas/MG a “Semana Municipal da Mamografia”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

**Parágrafo único** – A semana mencionada no caput deverá ser incluída no calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 2º** -A fim de atingir a finalidade da presente lei, deverá o poder público, na “Semana Municipal da Mamografia”, realizar eventos e ações junto às redes de proteção social e de atenção básica à saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ailton Pereira Goulart**  
**Prefeito Municipal**